



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM nº 14/2019.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2019.

À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

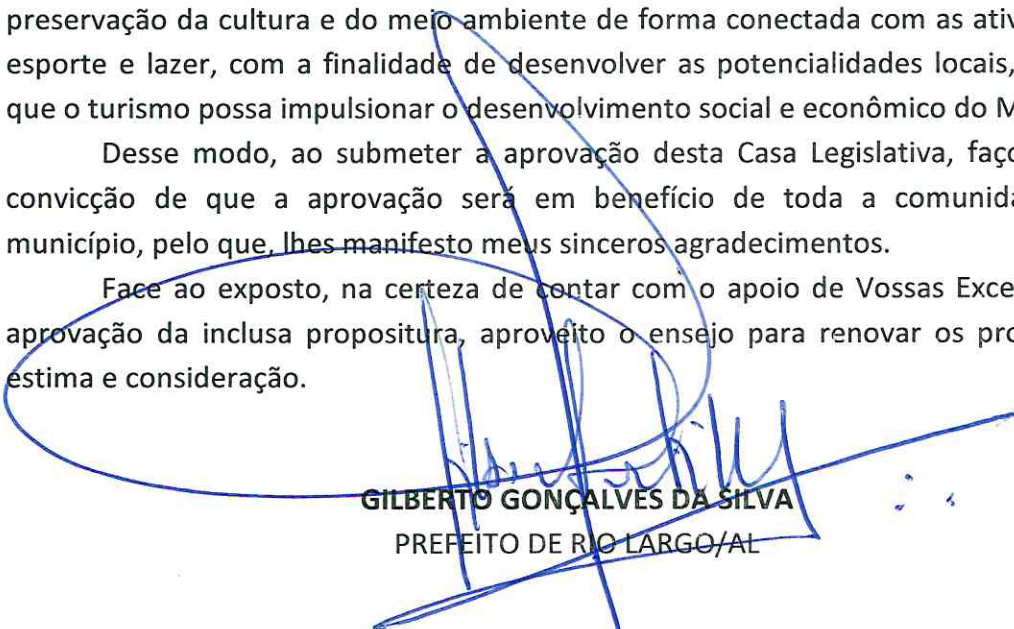
Vimos, através das exigências estabelecidas pelo Ministério do Turismo (Portaria nº 192/2018 – Gabinete do Ministério) de forma a dar continuidade do Município de Rio Largo no mapa do Turismo Brasileiro, apresentar projeto de lei que tem por finalidade CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Conselho terá a seguinte estrutura: I – PRESIDENTE; II – SECRETÁRIO EXECUTIVO; III – PLENÁRIA. A Plenária terá a sua composição exposta no corpo do Projeto de Lei.

Nesse contexto, deve-se destacar a importância econômica e social deste projeto de lei, que tem por escopo fomentar o turismo, por meio de ações de preservação da cultura e do meio ambiente de forma conectada com as atividades de esporte e lazer, com a finalidade de desenvolver as potencialidades locais, de modo que o turismo possa impulsionar o desenvolvimento social e econômico do Município.

Desse modo, ao submeter a aprovação desta Casa Legislativa, faço-o com a convicção de que a aprovação será em benefício de toda a comunidade deste município, pelo que, lhes manifesto meus sinceros agradecimentos.

Faço ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO DE RIO LARGO/AL



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Rio Largo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Turismo no Município de Rio Largo.

Art. 2º - O Conselho será integrado, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

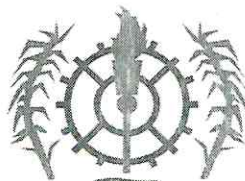
**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Plenária.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Plenária na 1ª (primeira) reunião ordinária de início de biênio ou na imediatamente posterior à vacância, nos termos de seu Regimento Interno.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 5º - A Plenária será composta:

§ 1º - De representantes do Poder Público, na forma abaixo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- VIII - 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT).

§ 2º - De representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

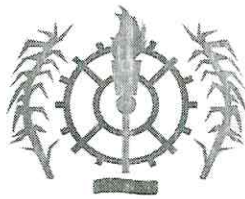
- I - 1 (um) representante da Associação Comercial de Rio Largo;
- II - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Comércio - SENAC;
- III - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;
- IV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;
- V - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;
- VI - 1 (um) representante dos Movimentos Culturais de Rio Largo;
- VII - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- VIII - 1 (um) representante do Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares;

§ 3º - Poderão participar das reuniões do COMTUR, a título de convidados, quaisquer outras entidades cujas finalidades digam respeito às matérias neles discutidas e terão direito a voz.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no §1º, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no §2º, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

§6º O presidente do COMTUR será escolhido dentre os representante do Poder Público nos termos do §1º deste artigo e o Vice-Presidente será escolhido dentre os representantes da sociedade civil nos termos do §2º deste artigo, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzindo por mais um mandato consecutivo.

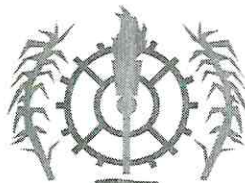
Art. 7º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas para o setor turístico do Município, de forma planejada e integrada;
- II - realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o turismo do Município;
- III - elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter turístico e conexos;
- IV - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao turismo do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;
- V - promover cursos junto a entidades de ensino, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local;
- VI - avaliar e emitir pareceres técnicos a respeito de propostas de investidores, do setor turístico, nos locais que objetivem ingressar empreendimentosno Município.
- VII - observar a Política Nacional do Turismo, voltada ao planejamento e ordenamento do setor, por meio de suas diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo – PNT, estabelecido pelo Governo Federal;





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

VIII - institucionalizar o debate em torno das questões regionais, ou seja, fomentar a comunicação e a cultura de governança, participando das reuniões e ações da instância de governança regional.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada bimestre, e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação da maioria simples de seus membros.

§1º - O quórum de instalação será a presença da maioria absoluta de seus membros.

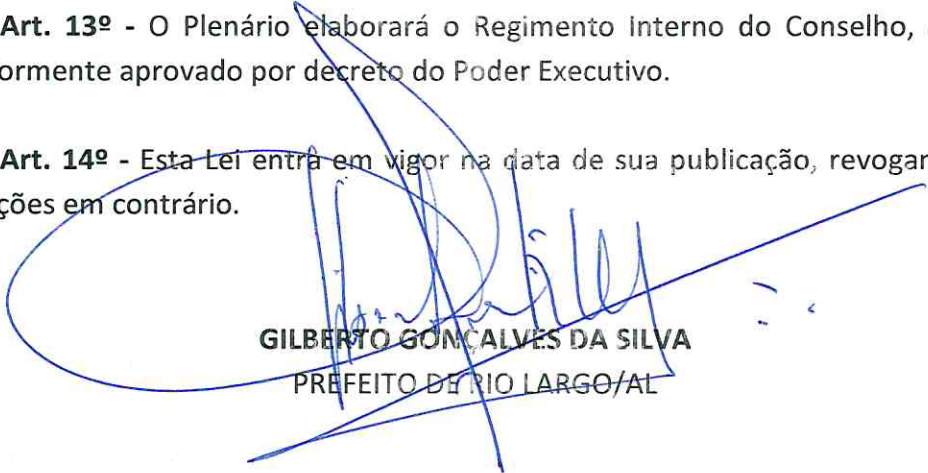
Art. 10º - As decisões do Conselho serão por maioria simples dos presentes.

Art. 11º - Nas ausências e impedimentos dos membros titulares serão convocados os seus suplentes.

Art. 12º - O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao turismo do Município.

Art. 13º - O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho, que será posteriormente aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO DE RIO LARGO/AL

